

AGENDA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

*“Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e
à segurança pessoal.”*
(Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos
Humanos, 1948)

Termo de adesão

O Brasil vive uma profunda crise na segurança pública. Em 2017, atingimos a marca intolerável de quase 64 mil mortes violentas intencionais no País. No mesmo ano, foram registrados mais de 60 mil estupros e 200.000 casos de violência doméstica contra mulheres. Foram 367 policiais mortos. Ao mesmo tempo, 5.159 outras pessoas morreram em decorrência de intervenções policiais. Enquanto isso, atingimos a marca de mais de 700 mil pessoas encarceradas no Brasil, sem sinais de que a política criminal atual esteja sendo efetiva no combate à violência. Do total de presos, 64% são negros e 61% são analfabetos ou não possuem sequer o ensino fundamental completo.

As políticas de Bolsonaro e Sérgio Moro para a segurança pública não só não resolvem os problemas colocados, como tendem a agravá-los. O pacote anticrime tende a fortalecer a violência de Estado e, hoje, há um amplo consenso na literatura especializada de que mais armas significa também mais crimes.

Na condição de deputados federais e de representantes de entidades da sociedade civil preocupados com os rumos que têm tomado a segurança pública no Brasil, apresentamos uma agenda alternativa sobre o tema. Essa agenda, ainda em construção, não significa endosso a todos os seus conteúdos legislativos, que precisam de atualizações, ajustes, inclusões ou exclusões pontuais. Partimos aqui, no entanto, de propostas concretas, cujo sentido geral, em meio à diversidade, apresenta uma alternativa ao país.

Nos propomos a enfrentar seis desafios, identificando em cada um deles, o modelo de segurança pública que queremos. São eles: reestruturação do sistema de segurança pública para um combate eficiente e efetivo à violência; tratamento digno e respeito aos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública; proteção dos direitos das vítimas de violência; o fortalecimento dos direitos e garantias individuais frente ao poder do Estado, a reforma do sistema penitenciário e o fortalecimento das políticas públicas de prevenção com participação popular.

Subscritores

Deputada **Áurea Carolina**

Deputado **Camilo Capiberibe**, Ex-Governador do Amapá

Deputado **Célio Moura**

Deputado **David Miranda**

Deputado **Edmilson Rodrigues**

Deputado **Bohn Gass**

Deputada **Érika Kokay**, Presidenta da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos

Deputado **Fábio Trad**

Deputada **Fernanda Melchionna**

Deputado **Frei Anastácio Ribeiro**

Deputada **Luiza Erundina**

Deputado **Helder Salomão**, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Deputada **Jandira Feghali**, Líder da Minoria

Deputado **João Daniel**

Deputado **José Guimarães**

Deputado **José Ricardo**

Deputado **Glauber Braga**

Deputado **Ivan Valente**, Líder do Partido Socialismo e Liberdade

Deputado **Marcelo Freixo**

Deputada **Margarida Salomão**

Deputada **Maria do Rosário**, Ex-Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Deputada **Sâmia Bonfim**

Deputado **Nelson Pellegrino**

Deputado **Padre João**

Deputado **Patrus Ananias**, Ex-Ministro do Desenvolvimento Social e Ex-Ministro do Desenvolvimento Agrário

Deputado **Paulo Pimenta**, Líder do Partido dos Trabalhadores

Deputado **Paulo Teixeira**

Deputado **Reginaldo Lopes**

Deputado **Rogério Correia**

Deputada **Talíria Petrone**

Deputado **Túlio Gadêlha**

Deputado **Valmir Assunção**

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo

ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia

AJD - Associação de Juízes pela Democracia

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos

APD - Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia

Associação **Fórum SUAPE** Espaço Socioambiental

Coletivo **Transforma MP**

CONECTAS Direitos Humanos

CONIC - Conselho de Igrejas Cristãs do Brasil

Educafro - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes

Encontro da Nova Consciência

IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Instituto **Sou da Paz**

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra

Ouvidoria de Segurança Pública do MA

Plataforma Dhesca Brasil

Rede Justiça Criminal

Rede Nacional de **Feministas Antiproibicionistas**

Rede Desarma Brasil

Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos

URI – Iniciativa das Religiões Unidas

Sumário

Apresentação	6
A segurança pública brasileira.....	9
Desafio 1: Reestruturação do Sistema de Segurança Pública para um combate eficiente e efetivo à violência.....	13
Desafio 2: Tratamento digno e respeito aos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública	19
Desafio 3: Proteção dos direitos das vítimas de violência	25
Desafio 4: Fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais frente ao poder do Estado	31
Desafio 5: Reforma do Sistema Penitenciário	35
Desafio 6: Fortalecimento das políticas públicas de prevenção com participação popular	43

Apresentação

Diante da notória crise da segurança no Brasil e da emergência de falsas soluções, que só produzem mais violência, esta Agenda de Segurança Pública e Direitos Humanos pretende ser um ponto de partida para uma mudança completa na arquitetura de segurança pública do País. Ela engloba o resgate de proposições em tramitação¹ e outras propostas que remetem a um novo paradigma de segurança pública.

A mudança de paradigma aqui considerada passa pelo resgate dos princípios que embasam a Constituição da República e os acordos internacionais firmados pelo Brasil. A Constituição de 1988 representou um marco jurídico no processo de redemocratização ao estabelecer os parâmetros que devem pautar as instituições de um Estado democrático de direito para superação definitiva do regime autoritário. A dignidade da pessoa humana é um dos cinco fundamentos da República expressos no artigo 1º da Constituição. A partir desse postulado fundante dos direitos humanos, outros dele decorrentes perpassam todo o texto constitucional.

O Brasil tem aderido a acordos e normas aprovados no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU – e, no nível regional, na Organização dos Estados Americanos – OEA. Reflexões e experiências em diferentes lugares do mundo levaram à construção de um consenso internacional no segundo pós-guerra em torno da necessidade de promulgar direitos humanos fundamentais e avançar progressivamente no sentido de sua efetivação.

Desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, em 1948, o sistema internacional de direitos humanos se desenvolveu amplamente. Além da adesão do Brasil a inúmeros tratados da área², a Constituição de 1988 reconhece, no parágrafo 2º do artigo 5º, outros direitos e garantias expressos em tratados internacionais³. Cabe observar que tanto nos instrumentos internacionais de direitos humanos quanto na Constituição (no *caput* do artigo 5º), a segurança é reconhecida como um direito humano.

Desde 2012, a ONU utiliza o conceito de segurança humana “que, para além das políticas de repressão ao crime, visa tratar a segurança como algo mais

¹ A situação das proposições em tramitação aqui apresentadas foi levantada até o dia 28 de maio e serão oportunamente atualizadas.

² Uma lista de instrumentos internacionais de direitos humanos aprovados pelo Brasil está disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sumario.htm>>. Acesso em 28/05/2019.

³ Segundo o texto constitucional, nesse ponto, “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

abrangente do ponto de vista do desenvolvimento sustentável”⁴. A Resolução 66/290⁵ da ONU, de 2012, define o conceito de segurança humana, que engloba vários aspectos, entre os quais merecem destaque os seguintes dispositivos (item 3, b e c):⁶

b) A segurança humana exige respostas centradas nas pessoas, abrangentes, específicas ao contexto e orientadas para a prevenção, que reforcem a proteção e o empoderamento de todas as pessoas e de todas as comunidades;

c) A segurança humana reconhece a inter-relação entre paz, desenvolvimento e direitos humanos, e também leva em consideração os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais; (tradução livre).

Finalmente, é preciso considerar que o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que “disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública”, regulamentando o § 7º do art. 144 da Constituição e instituindo o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Segundo seu texto, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social deve se basear no respeito aos direitos humanos e na participação e controle social.

Para repensar o sistema de segurança pública no Brasil, é preciso tomar como fundamento que ele é inseparável da noção de direitos humanos e que já existe um grande acúmulo de discussões e iniciativas no plano nacional e internacional para respaldar uma agenda dessa natureza. Os dispositivos da Constituição de 1988 desenham um projeto de país democrático, inclusivo e plural. Contudo, o sistema de segurança pública não foi atualizado e ainda se sustenta nos pilares do regime autoritário. O esgotamento desse modelo de segurança, que reproduz a violência e a exclusão social, é visível. A reformulação do sistema de segurança pública brasileiro, com sua adequação à Constituição de 1988 e por meio de um amplo debate com a sociedade, é urgente e nós estamos dispostos a seguir nessa jornada.

A agenda legislativa que ora apresentamos, ainda em construção, parte do acúmulo que nós, como parlamentares e representantes de entidades da sociedade civil, construímos nos últimos anos. A apresentação de propostas com nível de detalhamento legislativo não significa um endosso a todos os seus conteúdos tais como

⁴ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/seguranca-deve-ser-garantida-com-respeito-a-vida-e-a-dignidade-diz-assessor-especial-da-onu/>>. Acesso em 15/05/2019.

⁵ **Resolução ONU nº 66/290**, aprovada em 10 de setembro de 2012. Disponível em: <<https://undocs.org/es/A/RES/66/290>> Acesso em 28/05/2019.

⁶ Para além dessa importante formulação conceitual sobre segurança, o sistema das Nações Unidas tratou do tema em outros instrumentos. Em 1979, a Assembleia aprovou o “Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” que já assinalava o compromisso de respeito aos direitos humanos (Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169). Em 1990, foi adotada Resolução que aprovou “Os princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei” (*Adotados por consenso em 7 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes*).

se encontram hoje. Em alguns casos, as proposições precisam de atualizações, ajustes, reapresentações e mais discussão com a sociedade. Achamos importante, porém, partir de propostas concretas, que serão aprimoradas ao longo dos debates e lutas políticas. Em relação a alguns itens, diante da premência do assunto aliada à inexistência de proposta em tramitação, optamos por registrar justamente a necessidade de que seja formulado um projeto legislativo respectivo.

Nosso esforço não se esgota neste documento. Ele representa o início de uma agenda que deverá incorporar outros temas e propostas por meio de um amplo debate com a sociedade. Trata-se, portanto, de uma agenda em construção, que está aberta a adesões de parlamentares, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

A segurança pública brasileira

O Brasil vive uma profunda crise na segurança pública. Em 2017, atingimos a marca intolerável de quase 64 mil mortes violentas intencionais no País. Isso significa que em cada dia do ano cerca de 175 brasileiros tiveram suas vidas, sonhos e projetos interrompidos por conta da violência. No mesmo ano, foram registrados mais de 60 mil estupros e 200.000 casos de violência doméstica contra as mulheres.

As respostas do sistema de segurança pública, salvo experiências locais exitosas, têm se mostrado ineficientes para lidar com esses e outros fenômenos da violência. A combinação entre um modelo defasado de policiamento⁷ e uma política criminal baseada no sensacionalismo e destituída de evidências tem gerado poucos resultados, com um elevado custo humano para os profissionais da segurança pública e para os cidadãos de maneira geral.

Só em 2017, 367 policiais foram mortos, o que significa mais de um policial civil ou militar assassinado por dia no Brasil. Ao mesmo tempo, 5.159 outras pessoas morreram em decorrência de intervenções policiais, o que significa 14 mortos por dia. Enquanto isso, atingimos a marca de mais de 700 mil pessoas encarceradas no Brasil, sem sinais de que a política criminal atual esteja sendo efetiva no combate à violência⁸.

Do total de presos, 64% são negros e 61% são analfabetos ou não possuem sequer o ensino fundamental completo. Dados como esses indicam que foi sobre o contingente mais vulnerável da sociedade que o Brasil quadruplicou sua população carcerária nos últimos trinta anos⁹. Essa política de encarceramento em massa, além de não ter resultado em diminuição da violência, terminou por favorecer as organizações criminosas, para quem forneceu mão-de-obra farta.

O grande número de prisões realizadas em flagrante e ligadas a acusações por pequenos delitos ou crimes não violentos tem prejudicado a priorização e o esclarecimento de crimes graves. Muitos casos que dependem de uma investigação criminal consistente, com apoio de perícia especializada, acabam não sendo esclarecidos. Dos 27 estados da Federação, apenas seis dispõem de dados que possibilitam um indicador seguro de esclarecimento de homicídios. Para que se tenha uma ideia, em 2015,

⁷ Cf. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Elementos para a Modernização das Polícias no Brasil. **Revista brasileira de Segurança Pública**, v.10, Fev/Mar 2016.

⁸ Cf. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>. Acesso em 23/05/2019.

⁹ Cf. IBCCRIM. **Nota técnica sobre o pacote anticrime**, 2019. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/docs/2019/Nota_Tecnica_Pacote_Anticrime.pdf>. Acesso em 28/05/2019.

a taxa de esclarecimento de homicídios no Rio de Janeiro foi de apenas 12%. No Estado do Pará, esse número se limitou a 4%¹⁰.

As políticas de Bolsonaro e Sérgio Moro para a segurança pública não só não resolvem os problemas colocados, como tendem a agravá-los. O chamado pacote anticrime, além de não tocar em qualquer dos pontos estruturais do modelo de segurança – resumindo-se, com algumas exceções, a um conjunto de medidas penais e processuais penais –, tende a fortalecer a violência de Estado e a violência contra a mulher ao propor, por exemplo, o alargamento do instituto da legítima defesa¹¹. Da mesma forma, as políticas de liberação da posse e do porte de armas tendem a provocar mais mortes e desvio de armas e munições para as mãos do crime organizado.

Um estudo recente desenvolvido nos Estados Unidos associa a liberação do porte de armas a um aumento de 13% a 15% de crimes violentos¹². Hoje, há um amplo consenso na literatura especializada de que mais armas significam também mais crimes¹³. No caso do Brasil, o descontrole do Estado em relação à compra, venda e circulação de armas de fogo e de munições pode tornar esse quadro ainda mais grave. Apenas em 2017, mais de 13.000 armas legais foram perdidas, extraviadas ou roubadas¹⁴ em nosso país. Sabidamente, 73% da população brasileira é contra a flexibilização do porte de armas¹⁵.

É preciso, portanto, denunciar de forma veemente não só a falência do modelo atual de segurança pública quanto as tentativas do governo de aprofundar uma lógica que tem reproduzido práticas de exceção e intensificado a violência a pretexto de combatê-la. É preciso também repudiar a ideia de que o respeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais presentes na Constituição de 1988 constituem um entrave no combate à violência. O que precisamos é justamente reformar radicalmente o modelo de segurança pública à luz da Constituição, incorporando seus preceitos básicos no arcabouço jurídico e nas culturas organizacionais de suas instituições.

Para isso, não basta denunciar a violação de direitos. É preciso construir uma alternativa programática, capaz de reduzir substancialmente a violência, com ações de prevenção, qualificação da ação policial e um combate inteligente ao crime organizado. Precisamos de um modelo de segurança pública que se baseie na cooperação entre os entes federativos e nas melhores evidências disponíveis, com flexibilidade para corrigir erros, identificar e disseminar aquilo que dá certo. Precisamos também de um paradigma

¹⁰ Cf. INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade: porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios**. 2017. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf>. Acesso em 17/05/2019.

¹¹ IBCCRIM, op. cit.

¹² John J. Donohue & Abhay Aneja & Kyle D. Weber, 2019. Right-to-Carry Laws and Violent Crime: A Comprehensive Assessment Using Panel Data and a State-Level Synthetic Control Analysis, **Journal of Empirical Legal Studies**, vol 16(2), pp. 198-247.

¹³ Cf. CONTI, Thomas. **Dossiê Armas, Crimes e Violência: o que nos dizem 61 pesquisas recentes**. 2017. Blog pessoal, disponível em: <<http://thomasvconti.com.br/2017/dossie-armas-violencia-e-crimes-o-que-nos-dizem-61-pesquisas-recents/>>. Acesso em: 24/05/2018.

¹⁴ FORUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit.

¹⁵ Cf. IBOPE. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/03/ibope-maioria-dos-entrevistados-em-pesquisa-e-contra-a-flexibilizacao-das-regras-de-armas.ghtml>>. Acesso em 11/06/2019.

que enxergue a segurança sob uma perspectiva sistêmica, cidadã, expressa na interação permanente entre os diversos órgãos públicos e a sociedade civil, comprometidos com a construção de um sentimento coletivo de segurança¹⁶.

Assim, de início, em meio à diversidade de opiniões e programas, apresentamos propostas que representam fragmentos do Brasil com o qual sonhamos. Um Brasil justo e digno, onde a paz não seja fruto do medo, mas da justiça e da esperança. No que se segue, propomos o enfrentamento de seis desafios, identificando em cada um deles o modelo de segurança pública que queremos.

¹⁶ TEIXEIRA, Paulo (rel.). **Agenda de Segurança Cidadã: por um novo paradigma**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

Desafio 1: Reestruturação do Sistema de Segurança Pública para um combate eficiente e efetivo à violência

Os números visualizados anteriormente mostram que o modelo de segurança vigente no País é ineficaz frente aos desafios que enfrentamos. Marcado por estruturas e divisões de competência rígidas, um sistema deficiente de produção de dados e inibição de oportunidades para a cooperação e inovação, o marco legal da segurança pública no Brasil favorece também a seletividade e a violação de direitos¹⁷. Por tudo isso, precisamos de reformas profundas que garantam um combate eficiente e efetivo à violência, com respeito aos direitos fundamentais.

Em primeiro lugar, é preciso reorientar a própria ideia de segurança pública constante da Constituição de 1988, colocando-a a serviço da ordem democrática e garantia dos direitos dos cidadãos, traçando uma distinção clara entre órgãos de segurança e de defesa. Em segundo lugar, é preciso construir um modelo que dê segurança jurídica à União para atuar no estabelecimento de princípios e diretrizes, formação de profissionais, gestão de informações, pactuação de metas e resultados e articulação de iniciativas de cooperação federativa na área. Por fim, é preciso garantir um modelo federativo e diversificado, aberto ao experimentalismo e às boas práticas regionais.

Uma agenda como essa necessita também de novos modelos de polícia e da reforma do modelo de perícia criminal. O Brasil precisa de polícias formadas, treinadas e organizadas para proteger o cidadão e seus direitos, com protocolos claros sobre abordagem e uso da força, que deem segurança ao profissional para atuar e ao cidadão de que seus direitos serão respeitados. Precisa também de uma perícia criminal dotada de autonomia científica, funcional e administrativa para auxiliar na resolução de crimes e no combate à violação de direitos.

Reformas na concepção de segurança, no pacto federativo e na estrutura dos órgãos de segurança pública devem também estar acompanhadas de mecanismos que permitam avaliar permanentemente as políticas de segurança e seus resultados, bem como a adequação dos órgãos e programas aos preceitos da Constituição Federal.

Nesse sentido, além de uma produção e gestão mais qualificada de dados, é preciso fortalecer os controles, interno, externo e social por meio de ouvidorias e melhorias na atuação das corregedorias. Como dissemos anteriormente, precisamos construir um modelo de segurança pública capaz de aprender com os próprios erros,

¹⁷ Cf. SOARES, Luiz Eduardo. PEC – 51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública. **Boletim do IBCCRIM**, Ano 21, Nº 252, 2013.

identificar os acertos e multiplicar práticas exitosas. Precisamos também de um modelo que combata abusos e violações de direitos, de modo a proteger tanto os profissionais da segurança pública quanto os demais cidadãos.

Por isso, sem prejuízo de outras medidas, propomos:

1.1. Repactuação federativa da segurança pública, com aumento da participação da União; estabelecimento do ciclo completo de ação policial; e garantia de autonomia aos Estados na definição dos modelos de policiamento

PEC 127/2015

Autores: Reginaldo Lopes - PT/MG, Rosângela Gomes - PRB/RJ

Situação: Apensada à PEC 423/2014

Descrição: Acrescenta dispositivos à Constituição Federal para permitir que a União defina normas gerais sobre segurança pública. Cria o Conselho Nacional de Polícia e a ouvidoria de polícia. Estabelece o ciclo completo da ação policial. Transforma as guardas civis municipais em órgãos de segurança pública. Permite a vinculação de recursos para a segurança.

PEC 51/2013

Autor: Lindbergh Farias – PT/RJ

Situação: Arquivada

Descrição: Altera a Constituição Federal para permitir que a União estabeleça princípios e diretrizes para a segurança pública. Determina legislação concorrente sobre organização dos órgãos de segurança pública, garantias direitos e deveres dos servidores da segurança pública. Estabelece o caráter civil da segurança pública e a ordem pública democrática e os direitos dos cidadãos como seus fins, resguardando os direitos remuneratórios e previdenciários dos trabalhadores. Estabelece carreira única para o ingresso em todas as forças policiais. Estabelece a remuneração por subsídio em parcela única. Determina o ciclo completo para as polícias e autonomia dos Estados para a estruturação dos órgãos de segurança, inclusive quanto à responsabilidade do município. Constitucionaliza o modelo de ouvidorias externas.

1.2. Desmilitarização das polícias

PEC 51/2013

Autor: Lindbergh Farias – PT/RJ

Situação: Arquivada

Descrição: vide acima

PEC 56/2015

Autor: Cabo Sabino – PR/CE

Situação: Arquivada

Descrição: Dá nova redação ao §6º do art. o 144 da Constituição Federal para excluir a previsão de que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e de reserva do Exército. A proposta constitui um início para a discussão da desmilitarização e uma separação mais clara entre órgãos de segurança e de defesa.

1.3. Garantia de autonomia para a Perícia Oficial de Natureza Criminal

PEC 117/2015

Autor: Reginaldo Lopes - PT/MG, Rosangela Gomes - PRB/RJ

Situação: Apensada à PEC 325/2009

Descrição: Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública.

PEC 325/2009

Autor: Valtenir Pereira - PSB/MT

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Estabelece a perícia oficial de natureza criminal como órgão essencial à função jurisdicional e dotada de autonomia. Estabelece a necessidade de concurso público e nível superior para o ingresso na perícia, bem como regime especial de trabalho.

1.4. Instituição de uma Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal

PL 7479/2014

Autor: Maria do Rosário – PT/RS

Situação: Apensado ao PL 8045/2010

Descrição: Institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal. Estabelece princípios para sua atuação e indispensabilidade, capacidades institucionais a serem providas pelo Estado e padronização da produção e disponibilização de dados. Estabelece ingresso na perícia por concurso de provas e títulos, restrito a profissionais com ensino superior. Dispõe sobre a obrigação de notificação compulsória por parte de servidores públicos e profissionais da saúde em caso de suspeita de tortura, com penalidade para quem deixar de fazê-lo e institui pena para alteração do local do crime.

1.5. Criação de uma Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública

PL 4894/2016

Autor: Reginaldo Lopes - PT/MG

Situação: Pronta para Pauta no Plenário

Descrição: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas. Dentre outros instrumentos, estabelece a obrigação da apresentação de uma Política de Segurança Pública do ente federado e o planejamento estratégico para gestão; a publicação anual de relatórios da política dos planos estratégicos de cada instituição e órgão, com os objetivos alcançados; a publicação de relatórios sobre uso da força, letalidade policial, vitimização policial e indicadores de criminalidade por unidade operacional e a publicação de um relatório síntese de todos os relatórios pela União.

1.6. Aperfeiçoamento do controle externo das polícias pelo Ministério Público

PL 2441/2015

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

Situação: Apensado ao PL 8045/2010

Descrição: Aperfeiçoa o controle externo da Polícia pelo Ministério Público, estabelecendo a obrigação de comunicação imediata a este órgão nas hipóteses de homicídio praticados contra profissionais da segurança pública e do sistema de justiça criminal ou com suspeita de participação destes.

1.7. Criação de um Conselho Nacional de Polícia

PEC 127/2015

Autores: Reginaldo Lopes - PT/MG, Rosângela Gomes - PRB/RJ

Situação: Apensada à PEC 423/2014

Descrição: vide acima.

1.8. Criação de um novo marco sobre o uso da força para aprofundar o disposto na Lei 13.060/2014

PL 2439/2015

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

Situação: Apensado ao PL 179/2003

Descrição: Estabelece princípios, definições, critérios, modelos, regras gerais para o uso progressivo da força no exercício da atividade policial ou por outro agente legitimado.

Conversão em Projeto de Lei da Portaria Interministerial Nº. 4.226, de 31 de dezembro de 2010

Descrição: Estabelece diretrizes sobre o uso da força e armas de fogo pelos agentes de segurança pública, considerando os princípios e protocolos adotados no âmbito das Nações Unidas e na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis.

Desenvolvimento de Projeto de Lei para estabelecer diretrizes acerca da abordagem policial

1.9. Exclusão explícita dos movimentos sociais da classificação de organizações criminosas para o combate à criminalização da luta por direitos

PL 5917/2016

Autor: Patrus Ananias (PT-MG), Erika Kokay (PT-DF), Valmir Assunção (PT-BA), Nilto Tatto (PT-SP), Marcon (PT-RS), Padre João (PT-MG), João Daniel (PT-SE)

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)

Descrição: Exclui da tipificação de organização criminosa a conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais.

Desafio 2: Tratamento digno e respeito aos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública

O modelo de segurança vigente no país não é apenas ineficiente no combate à violência. Ele também desrespeita a dignidade e os direitos de milhares de trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública em todo o Brasil. Os profissionais, que arriscam todos os dias suas vidas, sofrem com os baixos salários, jornadas extenuantes de trabalho e regulamentos incompatíveis com a Constituição e a vida democrática.

De maneira geral, o modelo atual, que combatemos, expõe os trabalhadores a riscos decorrentes da falta de estrutura, de condições dignas de trabalho, de planejamento e de inteligência do sistema. É um modelo que negligencia reiteradamente inúmeros problemas enfrentados todos os dias pelos profissionais da segurança pública.

Como mostramos no início, um policial morre por dia em nosso país. Outros dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram também que 61,9% dos profissionais da área já tiveram algum colega próximo vítima de homicídio em serviço; 50,4% já passaram por dificuldade de garantir o sustento da própria família; e 63,5% já relataram terem sido vítimas de assédio moral ou humilhação no ambiente de trabalho¹⁸. Além disso, a saúde mental desses profissionais muitas vezes é tratada como tabu, enquanto estudos mostram que o risco de suicídio entre policiais é quase quatro vezes superior ao da população em geral em alguns estados¹⁹.

A baixa presença de mulheres nas organizações policiais brasileiras é outro problema a ser enfrentado, já que isso contribui para a perpetuação do *ethos* guerreiro masculino e cria barreiras a iniciativas orientadas ao diálogo e ao policiamento cidadão. É necessário eliminar os mecanismos que vedam a quantidade de mulheres que podem integrar as corporações policiais. Além disso, é fundamental que se estabeleçam mecanismos para equacionar um triste dado: segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, 40% das mulheres que integram as forças de segurança do País já sofreram algum tipo de assédio sexual ou moral no trabalho, na maior parte das vezes praticado por um superior dentro das próprias corporações²⁰.

¹⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública, 2015. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Vitimizacao-e-risco-2015-com-regionais.pdf>>. Acesso em 17/05/2019.

¹⁹ MIRANDA, Dayse (org.). **Diagnóstico e prevenção do comportamento suicida na polícia militar do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2016.

²⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. As Mulheres nas Instituições Policiais, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Mulheres_instituicoes_policiais_2015.pdf>. Acesso em 11/06/2019.

É preciso garantir salário digno a todos os profissionais da segurança pública. É preciso também garantir-lhes os mesmos direitos previstos para qualquer trabalhador brasileiro. Acima de tudo, é preciso garantir-lhes condições dignas para o desempenho de suas atividades e apoio material e psicológico para as suas necessidades.

Por isso, sem prejuízo de outras medidas, propomos:

2.1. Instituição de um piso salarial e remuneração em parcela única para os trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública

PEC 446/2009

Autor: Senado Federal - Renan Calheiros - PMDB/AL

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Estabelece que a remuneração dos trabalhadores da segurança pública será fixada em parcela única e estabelece um piso nacional para os trabalhadores da segurança pública, a ser complementado pela União por meio de fundo constituído para este fim.

PEC 51/2013

Autor: Lindbergh Farias – PT/RJ

Situação: Arquivada

Descrição: vide eixo 1.

2.2. Consolidação de diretrizes nacionais relacionadas aos direitos e à valorização da vida dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública

Conversão em projeto de lei da Portaria Interministerial SEDH/MJ Nº 2, de 15 de Dezembro de 2010

Descrição: Estabelece diretrizes para o respeito aos direitos humanos dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública, especialmente quanto à adequação das leis e regulamentos disciplinares à Constituição e aos direitos à participação, diversidade, saúde, reabilitação, dignidade e segurança no trabalho, seguros e auxílios, assistência jurídica, habitação, educação, cultura e lazer.

2.3. Instituição de diretrizes nacionais de saúde e segurança para os profissionais da segurança pública

PL 797/2019

Autor: Marcelo Freixo – PSOL/RJ

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Descrição: Institui as diretrizes de segurança e saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública, visando objetivos como a atuação preventiva em relação

aos acidentes e doenças associadas ao trabalho e mitigação dos riscos e danos à segurança destes profissionais.

2.4. Obrigação, por parte dos órgãos de segurança, da produção de relatórios sobre vitimização policial e recomendações para a melhoria da proteção aos trabalhadores e trabalhadoras policiais

PL 4894/2016

Autor: Reginaldo Lopes - PT/MG

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Vide eixo 1.

2.5. Adequação dos códigos disciplinares à Constituição de 1988 e o fim da pena de prisão disciplinar para policiais e bombeiros militares

PL 7645/2014

Autor: Subtenente Gonzaga – PDT/MG, Jorginho Mello – PR/SC

Situação: Aguardando apreciação pelo Senado Federal

Descrição: Extingue a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, dos estados, dos territórios e do Distrito Federal e submete os códigos de ética e disciplina a princípios constitucionais.

2.6. Instituição de carreira única em todas as forças policiais

PEC 51/2013

Autor: Lindbergh Farias – PT/RJ

Situação: Arquivada

Descrição: vide eixo 1

2.7. Garantia do direito a seguro de vida para policiais

PEC 16/2014

Autor: Fernando Collor – PTB/AL

Situação: Arquivada

Descrição: Assegura assistência à saúde e seguro de vida para policiais militares e civis.

PL 5017/2005

Autor: Cabo Júlio - PMDB/MG

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Descrição: Assegura aos dependentes de policial e de bombeiro militar, mortos no cumprimento do dever, em serviço ou não, o pagamento de uma indenização de valor correspondente a três meses da sua última remuneração.

2.8. Criação de programas e linhas de financiamento habitacional para trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública

PL 5787/2016

Autor: Cabo Sabino – PR/CE

Situação: Apensado ao PL 768/2015

Descrição: Trata da redução da taxa de juros de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação para aquisição de imóveis por agentes de segurança pública e agentes penitenciários. É preciso aprofundar a discussão sobre esta e outras políticas de valorização dos trabalhadores da segurança pública.

2.9. Previsão na Constituição do direito de associação dos trabalhadores e trabalhadoras militares, com as mesmas garantias de representação e imunidade tributária asseguradas aos sindicatos de trabalhadores

PEC 443/2014

Autor: Subtenente Gonzaga - PDT/MG

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Constituição Federal, para assegurar às associações dos militares estaduais as mesmas garantias de representação e imunidade tributária asseguradas aos sindicatos de trabalhadores.

2.10. - Combate à discriminação e assédio sexual nas carreiras policiais

PL 3408/2012

Autor: Erika Kokay – PT/DF

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal. É preciso discutir uma proposta de substitutivo que estenda a previsão para as polícias de todo o Brasil.

PL 10460/2018

Autor: Fábio Trad - PSD/MS

Situação: Apensado ao PL 6988/2002

Descrição: Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar –, para aprimorar e acrescentar dispositivos que tratam de crimes de natureza sexual, para adequá-los às alterações realizadas em 2009 no Código Penal. Exclui do CPM termos homofóbicos, de modo a adequá-lo à decisão do STF no âmbito da ADPF 291. Institui a previsão dos crimes de presença forçada em ato de natureza sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada, exploração sexual e assédio sexual.

PL 6988/2002

Autor: Cabo Júlio – PST/MG

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Acrescenta o art. 232-A ao Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, tipificando o assédio sexual.

Desafio 3: Proteção dos direitos das vítimas de violência

Como mostramos anteriormente, todos os anos milhares de brasileiros são vítimas fatais da violência. Além disso, muitos outros brasileiros sofreram lesões físicas, materiais, psicológicas e tiveram seus direitos e garantias fundamentais negados em decorrência da criminalidade violenta. São famílias e comunidades inteiras marcadas pela dor e pelo medo de situações recorrentes de violações de direitos.

O Estado brasileiro tem o dever de amparar todas as vítimas de violência e colaborar para que suas vidas e laços sociais sejam reconstruídos. Isso significa desenvolver políticas públicas voltadas à reparação de danos e garantias de não repetição. Significa também oferecer medidas de proteção para que as vítimas de violência não sofram novas agressões, especialmente nos casos de grupos que têm sido vítimas preferenciais da violência, como as mulheres, os jovens pobres e negros e a população LGBTI+. É preciso, portanto, atuar para oferecer, às vítimas de violência, assistência nos mais diversos âmbitos, seja jurídico, psicológico ou social.

Nesse sentido, é necessário fortalecer os programas de “proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas” e de “proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte”. Programas como esses, essenciais à proteção dos direitos humanos das vítimas de violência, vêm sendo prejudicados com a escassez de recursos, ataques do governo Bolsonaro²¹, que suspendeu as transferências de verbas para o programa de proteção a testemunhas no Rio de Janeiro, e com a falta de repasses de governos estaduais²².

É preciso também criar indicadores de investigação, principalmente no caso dos homicídios, para que se possa mensurar com segurança o desempenho das investigações criminais, tornando possível pactuar metas, dimensionar avanços conquistados, consolidar e disseminar boas práticas²³ e, sobretudo, dar respostas aos familiares sobre as circunstâncias das mortes das vítimas de violência. Apesar de já termos elementos

²¹ A este respeito ver a matéria do jornal Nexo sobre a perseguição do Governo Bolsonaro ao Provita. JORNAL NEXO. **O que é o Provita e como o governo lida com o programa**. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2019/06/05/O-que-%C3%A9-o-Provita.-E-como-o-governo-lida-com-o-programa>>. Acesso em 17/05/2019.

²² A Comissão Parlamentar de Inquérito que acompanhou o caso Marielle e Anderson Gomes recebeu e repercutiu a denúncia da falta de repasses estaduais ao Provita no Rio de Janeiro, conforme consta de seu relatório final disponível em: BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Comissão Externa - destinada a acompanhar, no Rio de Janeiro, as investigações referentes aos assassinatos da Vereadora Marielle Franco e do Sr. Anderson Pedro Gomes (relatório final)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699349&filename=REL+1/2018+CEXVERIO>. Acesso em 21/05/2019.

²³ A este respeito ver INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade: porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios**. 2017. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf>. Acesso em: 17/05/2019.

suficientes para concluir que a juventude negra tem sido vítima preferencial da violência²⁴, é preciso avançar também na produção de dados acerca dos perfis de vitimização para que se possa atuar de forma mais qualificada contra os fundamentos racistas da violência no Brasil.

Faz-se necessário ainda estabelecer um controle mais eficiente das armas de fogo em circulação no país. Pesquisas apontam que, entre as armas e munições apreendidas no Brasil, a maioria é de fabricação nacional, o que mostra um descontrole do poder público em relação à comercialização desses produtos dentro do nosso território²⁵. O acúmulo das pesquisas e debates na academia, na sociedade civil e no Parlamento, a exemplo das discussões travadas na Comissão Externa da Câmara dos Deputados que acompanhou as investigações do caso Marielle Franco²⁶, mostra que há muito o que se avançar não apenas em relação à marcação e monitoramento de armas de fogo e munições, como também em relação à regulamentação da cadeia de custódia de vestígios, além de outros aspectos relativos à investigação criminal no Brasil.

Por fim, em respeito aos direitos das vítimas de violência, é preciso também esclarecer os atos de violência que tenham participação de agentes do Estado, garantindo inclusive instrumentos jurídicos para que as redes de poder local não impeçam o esclarecimento dos fatos. Para além disso, é preciso atuar fortemente para coibir qualquer tipo de abuso estatal contra os cidadãos.

Por isso, sem prejuízo de outras medidas, propomos:

3.1. Instituição de diretrizes nacionais para prestação de auxílio, proteção e assistência às vítimas de violência

PL 796/2019

Autor: Marcelo Freixo – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao PL 7012/2002

Descrição: Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência às vítimas de violência.

²⁴ A este respeito ver BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito – Homicídios de jovens negros e pobres (relatório final)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1362450>. Acesso em 27/05/2019.

²⁵ INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste? Análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014**. 2016. Disponível em: <http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa_an_lise_de_armas_do_sudeste_online.pdf>. Acesso em 21/05/2019.

²⁶ A este respeito ver BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Comissão Externa - destinada a acompanhar, no Rio de Janeiro, as investigações referentes aos assassinatos da Vereadora Marielle Franco e do Sr. Anderson Pedro Gomes (relatório final)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699349&filename=REL+1/2018+CEXVERIO>. Acesso em 21/05/2019.

3.2. Instituição por lei do Programa Federal de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PL 5234/05

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa

Descrição: Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte e cria por lei o Programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

3.3. Ampliação da proteção da Lei Maria da Penha às pessoas transexuais e transgêneros, para consolidação da jurisprudência existente

PL 8032/2014

Autor: Jandira Feghali – PcdB/RJ

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)

Descrição: Amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – às pessoas transexuais e transgêneros.

3.4. Garantia de medidas protetivas às pessoas LGBTI+ vítimas de violência e padronização e divulgação dos dados nacionais sobre violência LGBTIfóbica

PL 2653/2019

Autor: David Miranda

Situação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Descrição: Dispõe sobre a proteção de pessoas em situação de violência LGBTIfóbica, estabelecendo, dentre outras coisas, diretrizes para a elaboração de políticas de combate a este tipo de violência, medidas protetivas para as vítimas e padronização e divulgação de dados nacionais sobre as ocorrências relacionadas.

3.5. Consolidação de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios

PL 10026/2018

Autor: Ivan Valente – PSOL/SP

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)

Descrição: Determina a publicação em transparência ativa de informações relacionadas à investigação, instrução e julgamento penal de homicídios dolosos e outros crimes letais intencionais, em formato aberto, para consolidação do Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios.

3.6. Regulamentação da cadeia de custódia para garantir a idoneidade e rastreabilidade de vestígios

Conversão em projeto de lei da Portaria do Ministério da Justiça Nº 82, de 16 de julho de 2014

Descrição: Estabelece as diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios.

3.7. Inclusão do quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde

PL 7103/2014

Autor: Benedita da Silva – PT/RJ

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Modifica a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.8. Regulamentação da marcação, identificação, monitoramento das armas de fogo e munições e integração dos sistemas nacionais de registro de armas

PL 732/2019

Autor: Alessandro Molon – PSB/RJ

Situação: Apensado ao PL 4971/2016

Descrição: Dispõe sobre a marcação de identificação em armas de fogo e munições, bem como a utilização de dispositivo de identificação eletrônica para todas as armas de fogo, nacionais ou importadas, além de dispor sobre a integração dos sistemas de registro de armas e sobre a limitação do número de munições por lote.

PL 4971/2016

Autor: Lincoln Portela – PRB/MG

Situação: Apensado ao PL 3722/2012

Descrição: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a marcação visível de munições e armas de fogo comercializadas no país, contendo informações sobre fabricante, adquirente e outras estabelecidas por regulamento.

PLS 603/2019

Autor: Senador Styvenson Valentim – PODE/RN

Situação: Aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Determina a identificação do lote nos projéteis, limitando-os a mil unidades. Estabelece que as forças de segurança e defesa registrarão os lotes e quantidade de munição recebidos, o destino da distribuição das munições dentro

da instituição e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários. Dispõe que o Exército fará inspeções semestrais nas empresas que fabricam e distribuem armas de fogo e munições. Estabelece que as delegacias registrarão nas ocorrências de infração penal todas as informações de identificação da arma e da munição disponíveis. Define o prazo de um ano para a integração dos sistemas de registro.

3.9. Sustação dos decretos presidenciais que flexibilizam a posse e o porte de armas de fogo

PDL 460/2019

Autor: Patrus Ananias – PT/MG

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Descrição: Susta os efeitos do Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição. Não exclui a defesa de outros PDLs apresentados.

PDL 422/2019

Autor: Marcelo Freixo – PSOL/RJ

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Descrição: Susta os efeitos do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, assinada pelo Presidente da República, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Não exclui a defesa de outros PDLs apresentados.

PDL 430/2019

Autor: Alice Portugal – PCdoB/BA

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Descrição: Susta a aplicação do Decreto Nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que "regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição". Não exclui a defesa de outros PDLs apresentados.

3.10. Fim dos “autos de resistência”, garantindo os procedimentos de perícia, exame de corpo de delito e outros nos casos em que o emprego da força resultar em morte ou lesão corporal

PL 4471/2012

Autor: Paulo Teixeira – PT/SP, Fábio Trad – PSD/MS, Delegado Protógenes – Pcdob/SP e outros

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Trata de procedimento de perícia, exame de corpo delito, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego do uso da força policial resultar em morte ou lesão corporal.

3.11. Federalização da apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio

PEC 128/2015

Autor: Reginaldo Lopes – PT/MG, Rosângela Gomes – PRB/RJ

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Dá nova redação aos artigos 109 e 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes.

3.12. Instituição de um programa de proteção aos defensores dos Direitos Humanos

PL 4575/2009

Autor: Poder Executivo

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Institui o programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, envolvendo, dentre outras coisas, proteção policial e auxílio de segurança, transporte seguro e adequado para a continuidade das atividades de defensores, preservação da identidade, auxílio financeiro, transferência e acomodação provisória em local sigiloso quando necessário.

Desafio 4: Fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais frente ao poder do Estado

O sistema de justiça criminal é formado por uma complexa engrenagem de agências, tais como as polícias, os ministérios públicos, as defensorias, os juízes, os tribunais e as penitenciárias. Hoje, malgrado o trabalho de milhares de profissionais e experiências exitosas, o próprio desenho institucional do sistema favorece a reprodução de práticas destituídas de evidências, desperdício de dinheiro público, corrupção e, sobretudo, abuso estatal contra os direitos individuais e coletivos.

Em primeiro lugar, os discursos sensacionalistas que denunciemos neste documento têm gerado tanto uma profusão de novos tipos penais quanto a aplicação de tipos já existentes, sem considerações sobre sua potencial efetividade no combate à criminalidade, possibilidade de emprego de medidas não penais, custo humano e custo para os cofres públicos. Um grande exemplo é atual lei de drogas, na qual a amplitude dos tipos penais e a confusão entre a gravidade das condutas têm promovido um gasto descomunal de tempo e dinheiro dos contribuintes e do sistema de justiça e custado a vida de muitos jovens negros e pobres brasileiros. Desde o seu advento, a lei de drogas se tornou responsável pelo encarceramento de 24% dos nossos presos, sem conseguir equacionar adequadamente a questão dos entorpecentes em nosso País.

Além disso, hoje, as regras ou práticas do inquérito e do processo penal muitas vezes favorecem expedientes de violência policial, corrupção estatal e outros desrespeitos aos direitos e garantias individuais como invasões de domicílio, flagrantes forjados, confissões forçadas e torturas. Causa estranheza, aliás, que muitos desses abusos sejam defendidos por políticos e personalidades que se autodenominam “liberais”.

O que propomos, diante deste quadro, nada mais é do que exigir que o emprego do direito penal – ramo jurídico mais invasivo que o Estado tem a seu dispor – se faça dentro de um marco legal de absoluto respeito aos direitos e garantias individuais; que as políticas criminais sejam desenvolvidas com base nas melhores evidências disponíveis; e que, nós, como formuladores de políticas, exercitemos a imaginação institucional para promover soluções que reservem as medidas penais severas para os casos mais dramáticos vivenciados pela população. Nesse sentido, é preciso estimular alternativas para a solução de conflitos e abrir as instituições do sistema de justiça às ideias e soluções propostas pela própria sociedade.

Por isso, sem prejuízo de outras medidas, propomos:

4.1. Instituição de medidas de Responsabilidade Político-criminal

PL 4373/2016

Autor: Wadih Damous – PT/RJ, Chico Alencar – PSOL/RJ, Paulo Teixeira – PT/SP

Situação: Aprovado conclusivamente pelas comissões, foi objeto de recurso apresentado pelo deputado Subtenente Gonzaga para que seja apreciado pelo Plenário.

Descrição: Estabelece que as propostas legislativas que tratem da criação de novos tipos penais, que aumentem a pena cominada ou que tornem mais rigorosa a execução da pena deverão ser submetidas à análise prévia de impacto social e orçamentário, com dados estatísticos e projeções de custos sociais, no Conselho de Análise, a ser criado na Câmara dos Deputados.

PRC 234/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ, Wadih Damous – PT/RJ

Situação: Arquivada

Descrição: Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir o requisito de análise dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições legislativas que tratem da criação de novos tipos penais, aumentem a pena cominada ou tornem mais rigorosa a execução da pena.

4.2. - Regulamentação da Justiça Restaurativa no Brasil

PL 2976/2019

Autor: Paulo Teixeira – PT/SP

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Descrição: Disciplina a prática de justiça restaurativa de natureza criminal, estendendo sua aplicabilidade a todo tipo de delito e prevendo que no caso de infrações de menor potencial ofensivo e de crimes praticados sem violência e grave ameaça às pessoas, haverá extinção da punibilidade; e no caso dos demais delitos, redução da pena até a metade ou substituição por pena restritiva de direitos.

4.3. - Ampliação da possibilidade de aplicação de penas e medidas alternativas para a solução de conflitos

Conversão em projeto de lei do anteprojeto referente à proposta nº 02 da agenda “16 medidas contra o encarceramento em massa” de entidades da sociedade civil.

Descrição: Reforça os princípios gerais da lei penal, prevendo, dentre outras medidas, a positivação do princípio da insignificância, a ampliação da possibilidade de aplicação de penas restritivas de direitos e a hipótese de extinção de punibilidade pela resolução alternativa do conflito.

4.4. - Estabelecimento de um juiz das garantias

PL 7973/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao 8045/2010

Descrição: Estabelece a figura do juiz das garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

Dispõe sobre a competência, designação e impedimentos do juiz das garantias.

4.5. - Regulamentação do mandado de busca e apreensão como meio de prova

PL 7515/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao PL 8045/2010

Descrição: Estabelece que o mandado de busca deverá vir expressamente motivado, com apresentação dos motivos concretos que tornaram a medida imprescindível, dele devendo constar necessariamente itens como a casa em que será realizada a diligência, o nome do proprietário ou morador, o nome ou sinais que identifiquem a pessoa que deverá sofrer busca pessoal, o motivo da diligência.

4.6. - Definição de regras claras para o interrogatório no inquérito policial

PL 7516/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao PL 8045/2010

Descrição: Esclarece os direitos do imputado e detalha os procedimentos do interrogatório durante a fase preliminar da persecução penal, conferindo segurança a todos os intervenientes no ato. Estabelece regras para o interrogatório de estrangeiros, surdos e indígenas. O projeto necessita de alterações conceituais no que concerne à situação dos deficientes auditivos.

4.7. - Fixação de prazo peremptório para a conclusão de investigação preliminar no processo penal

PL 7513/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao PL 5816/2013

Descrição: Estabelece prazo de 720 dias para conclusão do inquérito policial, com a possibilidade de prorrogação por mais 30 dias caso se trate de investigação complexa em que se constate empenho da autoridade policial.

4.8. - Definição de hipótese de nulidade da prisão em flagrante e consolidação das audiências de custódia

PL 7512/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao PL 470/2015

Descrição: Estabelece que é nulo o flagrante se a ação que o motivou, tentada ou consumada, só tiver se desencadeado exclusivamente por provocação de terceiros. Define prazo e regras para a audiência de custódia.

4.9. - Delimitação do valor da prova em situação que envolva prisão e custódia do imputado

PL 7517/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao PL 2075/2015

Descrição: Estabelece que não é válida a decisão judicial proferida com fundamento exclusivo em elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. E define que não é válida a decisão proferida com fundamento exclusivo nas informações prestadas pelos responsáveis pela prisão, condução e custódia do imputado.

4.10. - Respeito ao direito de defesa no curso do inquérito policial

PL 9768/2018

Autor: Senado Federal - Roberto Rocha - PSDB/MA

Situação: Apensado ao PL 8045/2010

Descrição: estabelece o direito do defensor de ter acesso aos elementos de prova coletados no inquérito que digam respeito ao exercício do direito de defesa. Estabelece que o juiz não poderá fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos de prova colhidos no inquérito, com exceção das cautelares não repetíveis e antecipadas.

4.11. - Criação de ouvidorias externas em todas as instituições do sistema de justiça

Conversão em projeto de lei complementar do anteprojeto referente à proposta nº 16 da agenda “16 medidas contra o encarceramento em massa” de entidades da sociedade civil.

Descrição: Institui a figura da ouvidoria externa nas defensorias públicas, ministérios públicos e tribunais de justiça.

Desafio 5: Reforma do Sistema Penitenciário

O número de encarcerados no Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos. Temos a terceira maior população carcerária do mundo: 711.463 internos. E ainda há um déficit de 354 mil vagas, apesar de entre 2018 e 2019 terem sido criadas 8.651 novas vagas. Enquanto a média de encarceramento mundial é de 144 presos para cada 100 mil habitantes, no Brasil essa taxa é de 300 presos por 100 mil habitantes. Além disso, 40% da população carcerária é formada por presos provisórios.

Não há qualquer evidência de que a política criminal atual esteja contribuindo com um combate efetivo à violência. Ao contrário, a falta de racionalidade no funcionamento do sistema prisional brasileiro gera efeitos nefastos. Além do domínio de facções criminosas, muitas unidades prisionais se tornam verdadeiras escolas do crime, em que pessoas acusadas de delitos pouco graves, cometidos sem a utilização de violência ou sem gerar danos coletivos graves, acabam sendo cooptadas por redes do crime organizado²⁷.

É preciso que se compreenda que a política de encarceramento em massa, combinada com o total abandono dos presídios pelo poder público, não faz mal apenas às pessoas que se encontram presas, mas para toda a sociedade. A política do sensacionalismo penal permitiu que, sob a custódia do Estado, nascessem e se desenvolvessem facções criminosas que encontraram mão-de-obra farta e barata em pessoas que poderiam estar cumprindo penas alternativas, gastando menos recursos do contribuinte e oferecendo mais retorno à sociedade. Foi, portanto, na omissão do Estado e na insistência em políticas destituídas de evidências, que o crime se fortaleceu.

Essa situação caótica, em que se combinam superlotação carcerária, déficit de vagas, escassez de oportunidades de trabalho e educação e descumprimento reiterado dos requisitos legais mínimos no cumprimento da pena, não poderia gerar, aliás, outra coisa que não uma espiral de criminalidade²⁸, favorecendo ainda a corrupção por meio da criação de mercados paralelos, redes de proteção mútua e contratos superfaturados.

Por tudo isso, é urgente reformar o sistema penitenciário. A falta de oportunidades educacionais, de trabalho e de dignidade mínima na vida intramuros só fez favorecer até agora a profusão de escolas do crime, chacinhas e o fortalecimento da alta criminalidade. Por tudo isso, precisamos ampliar as possibilidades e o sistema de penas alternativas, combater o abuso de prisões cautelares e oferecer alternativas de vida às pessoas encarceradas. Hoje, ser contra essa agenda, significa fortalecer o crime organizado.

²⁷ Cf. Instituto Sou da Paz; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Igarapé. **Agenda Segurança Pública é Solução**. 2018. Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP_Agenda_prioritaria_eleicoes_2018-1.pdf, acesso em 11 jun.2019.

²⁸ IBCCrim. **Caderno de propostas legislativas: 16 medidas contra o encarceramento em massa**. Disponível em: < https://www.ibccrim.org.br/docs/2017/16MEDIDAS_Caderno.pdf >. Acesso em 11 jun. 2019.

Além disso, é urgente também promover a transparência, o acesso à informação e a participação popular no sistema carcerário. Precisamos conhecer o custo real do preso, tanto para que tenhamos dimensão da irracionalidade das nossas escolhas recentes, como para evitar que o cárcere seja mais um escape de recursos públicos por meio da corrupção. E, precisamos, sobretudo, fortalecer os vínculos e o controle da sociedade civil sobre o sistema carcerário, para coibir abusos, violações de direitos e permitir que as políticas sejam amplamente discutidas.

Por isso, sem prejuízo de outras medidas, propomos:

5.1. Instituição legal dos Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas

PL 2696/2015

Autor: CPI do Sistema Carcerário – 2015

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Determina que os Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas devem ser dotados de equipe de fiscalização e equipe interdisciplinar integrada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais de áreas de conhecimento conexas.

5.2. Concessão de autonomia para as penas restritivas de direito nas infrações de menor potencial ofensivo e definição das infrações penais de médio potencial ofensivo

PL 4203/2008

Autor: CPI do Sistema Carcerário – 2008

Situação: Apensado ao PL 20/1999. Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Descrição: Define que as penas restritivas de direito passam a ser autônomas – e não substitutivas das penas privativas de liberdade – nas infrações de menor potencial ofensivo. Define os crimes de médio potencial ofensivo.

5.3. Reforma da Lei de Execuções Penais

PL 9054/2017

Autor: Senado Federal - Renan Calheiros - PMDB/AL

Situação: Aguardando constituição de comissão temporária pela Mesa

Descrição: Estabelece mecanismos para dar mais dignidade e individualizar a execução da pena privativa de liberdade. Trata do fornecimento de documentos e serviços educacionais e de saúde ao preso. Dispõe sobre as atividades laborais do interno, o fornecimento de transporte ao egresso, medidas de desencarceramento e combate à superlotação carcerária. Há diversos dispositivos a serem revistos,

como os que tratam de majoração de penas, concessão de presídios, composição dos conselhos, dentre outros.

5.4. Estabelecimento de prazo para reexame da prisão preventiva

PL 7741/2017

Autor: Vinícius Carvalho – PRB/SP

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Estabelece que o prazo da prisão preventiva não pode ultrapassar 120 dias, prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada motivada pela complexidade da causa ou fato procrastinatório atribuível ao réu. Define que toda prisão preventiva que ultrapasse 60 dias será obrigatoriamente reexaminada.

5.5. Promoção da transparência, combate à corrupção e fortalecimento da participação popular na gestão do sistema penitenciário

PL 4211/2008

Autor: CPI do Sistema Carcerário – 2008

Situação: Apensado ao PL 7251/2006.

Descrição: Estabelece que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 15 membros designados pelo Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, dos agentes penitenciários e de familiares de presos e dos Ministérios da área social.

Desenvolvimento de projeto de lei que institua, para os estabelecimentos prisionais, o Portal Nacional da Transparência com despesas desagregadas em cada unidade federativa, implementação de mecanismos de controle social do cumprimento de contratos sensíveis e aferimento do custo real do preso

Desenvolvimento de projeto de lei para ampliar a participação e o controle social do sistema prisional

5.6. Criação do Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado

PL 5681/2016

Autor: Carmen Zanotto – PPS/SC

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Descrição: Cria o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado, com a finalidade de gerenciar os recursos provenientes do trabalho prisional. Estabelece que os recursos serão utilizados na implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho

profissionalizante do preso e do internado e em sua formação educacional e cultural.

5.7. Prestação de assistência educacional aos presos

PL 6918/2017

Autor: Glauber Braga - PSOL/RJ , Wadih Damous - PT/RJ

Situação: Apensado ao PL 7791/2010

Descrição: Estabelece diretrizes da assistência educacional aos presos, tais como promoção da reintegração por meio da educação, erradicação do analfabetismo, garantia de qualidade de ensino e formação para o trabalho. Dispõe que União, Estados, e Distrito Federal atuarão em regime colaborativo. Estabelece que Estados e Distrito Federal devem elaborar planos de assistência educacional. Alguns dispositivos podem ainda ser aprimorados diante do avanço jurisprudencial e da discussão acerca da situação das mulheres presas e seus filhos.

5.8. Garantia do direito de exercer atividade laborativa e regulamentação do trabalho dos detentos

PL 704/1995

Autor: Ricardo Izar – PPR/SP

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Assegura o direito ao exercício de atividade laborativa a todos que cumprem pena privativa de liberdade, com a realização de cursos de formação profissional e o estabelecimento de locais adequados para o exercício de trabalho dos internos.

PL 7147/2002

Autor: Pompeo de Mattos – PDT-RS

Situação: Apensado ao PL 704/1995

Descrição: Dispõe sobre a incumbência do Poder Executivo Federal de implementar estruturas físicas destinadas à efetivação de atividade laboral por parte dos internos em presídios federais e estaduais. Dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo conceder redução de impostos às empresas privadas que passem a fabricar, reparar ou prover a manutenção de bens do trabalho prisional ou que contratem egressos.

5.9. Consolidação de uma política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional

Conversão em Projeto de Lei da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014

Descrição: define diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.10. Criação de Certificação às pessoas jurídicas parceiras da ressocialização

PL 709/2011

Autor: Weliton Prado – PT/MG

Situação: Aguardando designação - Aguardando devolução de relator que deixou de ser Membro.

Descrição: Institui o certificado “Parceiros da Ressocialização”, a ser concedido, anualmente, às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional nacional.

5.11. Concessão de benefícios fiscais a empresas que contratarem egressos

PL 729/2011

Autor: Weliton Prado – PT/MG

Situação: Apensado ao PL 470/2011. Aguardando criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Descrição: Estabelece que as pessoas jurídicas regularmente constituídas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional, nos três primeiros anos após o efetivo cumprimento da pena, receberão benefício fiscal.

5.12. Remição da pena pela prática esportiva

PL 5516/2013

Autor: Paulo Teixeira – PT/SP

Situação: Pronta para pauta no Plenário.

Descrição: Cria a remição da pena pela prática esportiva, na seguinte proporção: 1 dia de pena a cada 12 horas de frequência desportiva dividida, no mínimo, em 6 dias alternados.

5.13. Criação de programa de incentivo à inserção dos egressos jovens no mercado de trabalho

PL 2207/2015

Autor: Daniel Vilela – PMDB/GO

Situação: Aguardando apreciação pelo Senado Federal

Descrição: Estabelece que, nos contratos de aprendizagem de egressos de estabelecimentos prisionais e correccionais, a idade máxima do aprendiz será de 29 anos. Dispõe que a contratação pode ocorrer sem a frequência à escola, desde que

já tenha havido a conclusão do ensino fundamental. Estabelece que a duração do trabalho pode ser de até 8 horas diárias para os aprendizes egressos.

5.14. Regulamentação da realização de revista pessoal de visitantes

PL 7764/2014

Autor: Senadora Ana Rita

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Estabelece que a revista pessoal será realizada com respeito à dignidade humana, mediante o emprego de equipamentos eletrônicos, sendo vedada qualquer forma de desnudamento. Dispõe em que hipóteses é cabível a revista manual, que deve ser feita por pessoa do mesmo sexo.

5.15. Regulamentação da realização de revista pessoal de visitantes no sistema socioeducativo

PL 3832/2015

Autor: Senador Eduardo Amorim

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Estabelece que a revista pessoal no sistema socioeducativo será realizada com respeito à dignidade humana, mediante o emprego de equipamentos eletrônicos, sendo vedada qualquer forma de desnudamento. Dispõe em que hipóteses é cabível a revista manual, que deve ser feita por pessoa do mesmo sexo.

5.16. Regulamentação do uso da força no âmbito dos estabelecimentos prisionais

Elaboração de projeto de lei baseado na portaria 761/2015 do Estado do Maranhão
Descrição: Dispõe sobre o emprego de munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo, menos letais e letais e o uso da força pelo servidor público, efetivo ou temporário, em cargo, emprego ou função pública pertencente ao Quadro de Administração Penitenciária.

5.17. Estabelecimento de rol de profissionais de distintas áreas que devem acompanhar o juiz de direito nas inspeções aos estabelecimentos prisionais

PL 4210/2008

Autor: CPI do Sistema Carcerário – 2008

Situação: Pronta para pauta no Plenário.

Descrição: Estabelece que nas inspeções aos estabelecimentos prisionais, o juiz da execução sempre se fará acompanhar de um representante da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Regional de Medicina, do

Conselho Regional de Engenharia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e do Conselho de Direitos Humanos.

5.18. Definição do conceito de sobrepena e suas consequências

PL 4655/2009

Autor: Glauber Braga – PSB/RJ

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Descrição: Estabelece que configura sobrepena o fato de o recluso ou detento ser submetido a situações degradantes, tais como excesso de população carcerária, maus tratos, condições inadequadas de cela ou ausência de assistência médica ou psicológica. Verificada a sobrepena, haverá redução do tempo de cumprimento de pena.

5.19. Fornecimento de colete de proteção balística e contra objetos perfurantes e pontiagudos a agentes prisionais

PL 2159/2007

Autor: Neucimar Fraga – PR/ES

Situação: Apensado ao PL 179/2003. Aguardando parecer do relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

Descrição: Estabelece que os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias quando do ingresso nas respectivas instituições, farão jus a um colete, que além de proteção balística, deverá proteger o policial contra objetos perfurantes e pontiagudos.

Desafio 6: Fortalecimento das políticas públicas de prevenção com participação popular

O combate à violência deve estar focado não apenas em ações repressivas, mas, sobretudo, em programas de prevenção. Nesse sentido, as evidências apontam que é preciso implementar, dentre outras, políticas que tenham como foco os territórios, os grupos populacionais e os comportamentos mais afetados pela violência²⁹. No caso dos territórios, é necessário traçar um diagnóstico preciso da violência e implementar de maneira integrada e interfederativa políticas públicas nas mais diversas áreas, com foco na educação, saúde, assistência social, geração de emprego e desenvolvimento urbano, que substituam intervenções episódicas, caras e potencialmente violadoras de direitos por uma permanente intervenção social do Estado.

Além disso, alguns estudos apontam para uma correlação positiva entre o número de homicídios e indicadores educacionais como a evasão escolar, a média de horas-aula, a média de distorção idade-série e o índice socioeconômico das famílias dos alunos³⁰. Nesse sentido, enfrentar situações de vulnerabilidade social na educação e em outros campos, ainda que não baste ou não ofereça soluções mágicas, pode contribuir também para o enfrentamento da violência.

Da mesma maneira, é preciso incorporar na legislação brasileira uma obrigação de planejamento permanente do Estado para redução da violência, sobretudo no que diz respeito aos homicídios de jovens negros e pobres, as maiores vítimas da violência no país. É preciso mobilizar a União, Estados e Municípios, em parceria com a sociedade civil, para traçar diagnósticos periódicos sobre as causas da violência, o desempenho das políticas de segurança pública e implementação de políticas para o presente e o futuro.

Por isso, sem prejuízo de outras medidas, propomos:

6.1. Implementação de um Programa Interfederativo de Intervenção Social para Prevenção da Violência

PL 9762/2018

²⁹ INSTITUTO IGARAPÉ. **A América Latina pode reduzir os homicídios em 50% em 10 anos**. 2017. Disponível em: <<https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/09/17-08-2017-2-Campanha-Instinto-de-Vida-PT.pdf>>. Acesso em 21/05/2019.

³⁰ CERQUEIRA, Daniel; RANIERI, Mariana; GUEDES, Erivelton; COSTA, Joana Simões; BATISTA, Filipe; e NICOLATO, Patrícia. **Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Brasília: Ipea, Nota Técnica n. 18, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160510_notatecnica_diest_18.pdf>. Acesso em 21/05/2019.

Autor: Ivan Valente - PSOL/SP, Chico Alencar - PSOL/RJ, Jean Wyllys - PSOL/RJ, Glauber Braga - PSOL/RJ, Luiza Erundina - PSOL/SP, Edmilson Rodrigues - PSOL/PA

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Educação

Descrição: Determina a implementação de Programa Social de Intervenção Social para a Prevenção à Violência – PISPV –, pela União, em parceria com as demais Unidades da Federação, nos territórios que registrarem altos índices de violência ou que sejam objeto de operações de segurança resultantes de intervenção Federal ou de operações voltadas para a Garantia de Lei e Ordem.

6.2. -Instituição da jornada em tempo integral no ensino médio, com incentivos ao ensino profissionalizante

PL 6840/2013

Autor: Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio

Situação: Pronta para pauta no Plenário

Descrição: Institui a jornada em tempo integral no ensino médio. Dispõe sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento com a necessidade de formação docente nessas áreas e avaliação condizente com essa modificação. Dispõe sobre a possibilidade de formação profissional. Inclui o ENEM como componente curricular obrigatório.

6.3. Instituição de um programa de combate à violência nas escolas

PL 1813/2019

Autor: Rose Modesto – PSDB/MS

Situação: Apensado ao PL 2965/2015

Descrição: Institui o Programa de Combate à Violência nas Escolas de Educação Básica, visando prevenir e combater a violência no ambiente escolar, através de ações compartilhadas entre os órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

6.4. Consolidação do modelo de ouvidorias externas autônomas de polícia

PEC 51/2013

Autor: Lindbergh Farias – PT/RJ

Situação: Arquivada

Descrição: vide acima.

6.5. Constitucionalização da obrigação do desenvolvimento periódico de planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao homicídio de jovens

PEC 129/2015

Autor: Reginaldo Lopes - PT/MG, Rosângela Gomes - PRB/RJ

Situação: Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa

Descrição: Estabelece na Constituição a obrigatoriedade da constituição de planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento aos homicídios de jovens.

6.6. Instituição do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens

PL 2438/2015

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

Situação: Apensado ao PL 9796/2018

Descrição: Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, com duração de dez anos, tendo como metas a redução dos homicídios, da letalidade e vitimização policial, o aumento da elucidação dos homicídios e a implementação de políticas em áreas de alta vulnerabilidade.

6.7. Criação da Semana Nacional de Enfrentamento aos Homicídios de Jovens

PL 2442/2015

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Descrição: Institui a "Semana Nacional de Enfrentamento aos Homicídios de Jovens" e o dia 26 de julho como a data nacional de enfrentamento aos homicídios.

6.8. Criação de uma Comissão Especial para o acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens

PRC 62/2015

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

Situação: Aguardando parecer do relator na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Descrição: Cria a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens

6.9. Criação de um Observatório de Combate à Discriminação Racial, Intolerância e outras Formas de Violências no âmbito da Câmara dos Deputados

PRC 63/2015

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

Situação: Aguardando parecer do relator na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Descrição: Cria o Observatório de Combate à Discriminação Racial, Intolerância e Outras Formas de Violências no âmbito da Câmara dos Deputados

6.10. Criação de um Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos

PEC 126/2015

Autor: Reginaldo Lopes - PT/MG, Rosângela Gomes - PRB/RJ

Situação: Apensada à PEC 115/2015

Descrição: Altera os arts. 159 e 239 da Constituição Federal e acrescenta o art. 227-A a seu texto, para dispor sobre o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos.

6.11. Enfrentamento da espetacularização e estetização da violência

PL 79/2015

Autor: Pompeo de Mattos – PDT/RS

Situação: Apensado ao PL 7553/2014

Descrição: Veda a veiculação de som ou imagem da criança ou adolescente acusada de prática de ato infracional, em qualquer meio audiovisual, mesmo que se empreguem recursos de distorção que visem a impedir a identificação.

PL 7514/2017

Autor: Jean Wyllys – PSOL/RJ

Situação: Apensado ao PL 5820/2016

Descrição: Estabelece que o sigilo da investigação criminal deve preservar a intimidade e vida privada do imputado e demais envolvidos, dispondo que seus dados pessoais não serão expostos em meios de comunicação, com a previsão de necessidade de responsabilização individual nos casos de descumprimento da regra.

Desenvolvimento de Projeto de Lei para proibir publicidade de órgãos públicos e empresas estatais em emissoras e programas que promovam violações de direitos humanos

Desenvolvimento de Projeto de Lei para adequar a exibição de programas policiais ao horário protegido, conforme o Art. 76 do Estatuto da Criança e do Adolescente

6.12. Reformas no sistema socioeducativo

Conversão em projeto de lei da Portaria nº 1.082, de 2014, do Ministério da Saúde
Descrição: Define diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado.

Desenvolvimento de projeto de lei para elevar o investimento no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – de forma a oferecer aos adolescentes formação e atendimento psicológico e de saúde adequados, incluindo a oportunidade de prática esportiva.